



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 01200.004410/2010-16

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de secretariado, nas dependências do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

ANEXOS: I - Termo de Referência e seus anexos “A”, “B” e “C”
II – Planilha de Preços Máximos Aceitáveis pelo MCT
III - Modelo de Proposta Comercial e seu anexo “A”
IV - Termo de Conciliação
V - Minuta de Contrato

ITEM ASSUNTO

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
- 5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 6 - DO ENVILO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- 8 - DA ABERTURA DA SESSÃO
- 9 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 10 - DA DESCONEXÃO
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 - DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA
- 13 - DA HABILITAÇÃO
- 14 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
- 15 - DOS RECURSOS
- 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MCT
- 18 - DO CONTRATO
- 19 - DO PAGAMENTO
- 20 - DA REPACTUAÇÃO
- 21 - DA GARANTIA CONTRATUAL
- 22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2010

PROCESSO Nº 01200.004410/2010-16

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 24/12/2010 às 09h00

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, mediante a Pregoeira ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS, designada pela Portaria nº 50, de 08 de setembro de 2010, publicada no DOU em 10 de setembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço global**, conforme descrito neste edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à legislação que se aplica a modalidade Pregão, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666/93, bem como as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações publicadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e neste Edital e seus anexos e demais legislação que rege a matéria e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 01200.004410/2010-16.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de secretariado, nas dependências do Ministério da Ciência e Tecnologia, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.
- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão a últimas.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus Anexos e estiverem credenciados no COMPRASNET para participação de pregão eletrônico, desde que:
 - 2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão; e

2.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

2.2.1 em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4 cooperativas e congêneres (Institutos, Fundações, dentre outros), considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

2.2.5 estrangeiras que não funcionem no País.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **dile@mct.gov.br**.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09h00 do dia 24/12/2010**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.2. A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 6.3. O preço proposto deverá contemplar todos os custos inerentes ao serviço, objeto deste edital, incluindo os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação que influenciem na formação dos preços da proposta. Deverá ser registrado, selecionando o item único e informando o respectivo preço total para 12 meses.
- 6.4. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara.
- 6.4.1 Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema COMPRASNET para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.
- 6.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicional para o MCT.
- 6.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7– DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1 O pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste edital.

- 7.2 O pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

9 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor no respectivo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 9.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10 – DA DESCONEXÃO

- 10.1 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 10.1.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, conforme definido neste edital e

seus anexos.

11.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste edital.

11.3 A Administração, na hipótese de erros formais ou de distribuição dos percentuais de encargos sociais ou de outro item qualquer nas planilhas apresentadas, informará a Licitante sua discordância quanto ao preenchimento e solicitará a esta providencie o acerto, desde que essa alteração não implique alteração a maior no valor final proposto, nem permita que algum dos itens alterados se torne irrisório ou inexecutável.

11.3.1. O não acatamento da recomendação da Pregoeira para alterações na proposta, implicará na sua desclassificação.

11.4 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

11.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.6. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.6.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.6.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.6.3 Na hipótese de não ocorrer a contratação nos termos previstos no subitem 9.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.6.4. observando o que prescreve o art. 5º da Lei nº 9.841, de 05/10/1999, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, antes de efetuar o seu lance, utilizando-se do direito de desempate de que trata o subitem 9.5.1 acima, deverá observar o que preceitua o subitem 9.10 adiante, abstendo-se de ofertar lance caso a sua receita bruta anual, somando-se as receitas provenientes desta contratação, exceder o valor de que trata o inciso do II do § 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

11.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, à licitante será declarada vencedora.

11.8 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este edital.

11.8.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A Licitante declarada vencedora da fase de lances para o item objeto deste Pregão será convocada via **chat**, a encaminhar a Planilha de Custos e Formação de Preços (conforme modelo do anexo “A”- DA PROPOSTA COMERCIAL) e Proposta Comercial (conforme modelo anexo III DO EDITAL), em conformidade com o último lance ofertado, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, o que deverá ser feito por meio do link ANEXAR, existente no Comprasnet.

12.2.A Licitante, após a convocação, disporá de 03 (três) horas para anexar a Planilha de Custos e Formação de Preços e Proposta Comercial, na forma definida no subitem anterior.

12.2.1. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja apresentada justificativa aceita pela Pregoeira.

12.2.2. A não apresentação da Planilha de Formação de Preços e Proposta Comercial no prazo estipulado implicará na desclassificação da Licitante e início dos procedimentos de convocação da licitante classificada em segundo lugar, que deverá providenciar o envio da Planilha de Formação de Preços e Proposta Comercial nos mesmos termos aqui descritos e assim sucessivamente até que uma licitante apresente proposta válida no prazo determinado.

12.2.3. Eventuais problemas de comunicação via internet com a Pregoeira deverão ser comunicados imediatamente, por meio dos telefones indicados neste Edital e seus anexos.

12.3.A Proposta Comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada,

sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

12.4. Os valores da proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional, por preço unitário do posto de serviço, detalhado conforme Planilha de Custos e Formação de preços, anexo A – DA PROPOSTA COMERCIAL, contendo ainda os valores totais mensais previstos de cada categoria de serviços e o valor anual para o grupo, em estrita conformidade com o anexo A – DA PROPOSTA COMERCIAL deste Edital.

12.5. A Licitante deverá propor o preço por posto de serviço, onde deverão estar incluídas todas as despesas com a mão-de-obra, encargos sociais, impostos e taxas, administração e quaisquer outros insumos necessários a execução dos serviços.

12.6. SERAO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

12.6.1. não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentarem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais Licitantes;

12.6.2. apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam incompatíveis com os preços dos insumos acrescidos dos respectivos encargos;

10.6.2.a serão considerados valores unitários simbólicos, irrisórios aqueles que não atinjam os percentuais definidos por norma legal, se for o caso;

10.6.2.b cujos percentuais de incidência dos encargos sociais estipulados em Normativo Legal não correspondam aqueles apresentados e/ou os valores indicados não atinjam os valores mínimos dos salários, benefícios e/ou auxílios pactuados no mais recente Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

12.6.3. Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preços e/ou planilha de formação de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a(s) licitante(s) deverá(o) ser convocado(s) para comprovar a exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação, na forma do Art.29, da IN 02 da SLTI de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

12.6.4. A Administração poderá ainda efetuar diligências na forma do parágrafo 3 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta, podendo adotar, dentre outros os seguintes procedimentos:

12.6.4.a questionamentos junto a proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.6.4.b verificação de acordos coletivos, convenção coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalhos;

12.6.4.c levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

12.6.4.d consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos e similares;

- 12.6.4.e verificação de outros contratos que proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 12.6.4.f consultas as Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 12.6.4.g pesquisa de preço, no que couber, com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, loja de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 12.6.4.h verificação, no que couber, de Notas Fiscais dois produtos adquiridos pelo proponente;
 - 12.6.4.i levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgão de pesquisas;
 - 12.6.4.j estudos setoriais;
 - 12.6.4.l análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - 12.6.4.m demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 12.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita, cabendo a Administração avaliar a pertinência das alegações.
- 12.8 Quando a Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. (art.29-A, parágrafo 3, IN MP/SLTI n 3/2009).
- 12.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 12.10 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, bem como não serão aceitas propostas baseadas nas outras propostas dos demais licitantes.
- 12.11 A proposta de preços apresentada pela licitante terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da sessão inicial da presente licitação, exceto se outro prazo superior tenha explicitado por esta.
- 12.12. O preço mensal do Posto estimado pela Administração para os serviços objeto deste certame é aquele demonstrado por meio das Planilhas de Preços Máximos Aceitáveis pelo MCT.
- 12.13. Erros no preenchimento da Planilha (referentes a itens isolados desde que não contrariem instrumento legais) não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação (parágrafo 2 do Art.29-A da IN MP/SLTI n 3/2009).

13 - DA HABILITAÇÃO

- 13.1 A habilitação da licitante será confirmada por meio de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 13.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (061) 3317-8533 ou pelo e-mail dilc@mct.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
- 13.3.1 **Relativos à Habilitação Jurídica:**
- a) registro comercial, no caso de empresário;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
 - d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

13.4 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN); e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.4.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.4.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.4.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.5. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, sob pena de

desclassificação, que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, devendo tal comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização através de índices oficiais (artigo 31, § 3º da Lei nº 8.666/93).

13.6. Relativo à Qualificação Técnica:

a) atestado(s) de comprovação de aptidão técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da Licitante em fornecer os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

a.1) A Pregoeira poderá, a seu critério, realizar diligências para verificação das informações contidas no(s) atestado(s) de comprovação de aptidão.

13.7. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

a) Declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) Declaração sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame;

c) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art.º 7º da Constituição Federal, quanto à proibição, não utilização de mão-de-obra direta ou indireta de menores, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) Declaração de que a licitante qualificada como micro-empresa ou empresa de pequeno porte, atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06; e.

e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

13.8. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2 e na alínea “b” do subitem 10.3.3, devendo, comprovar, em qualquer caso, as exigências contidas nas alíneas “a” e “d” do subitem 10.3.3.

13.9. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MCT mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

13.10. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste edital.

14 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

14.1 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a sua vigência.

- 14.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

15- DOS RECURSOS

- 15.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sendo que no caso de acolhimento da intenção manifestada, lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 15.2 Na hipótese da Licitante vencedora ser beneficiária das prerrogativas contidas na Lei Complementar 123/06 e estando esta com quaisquer pendências relativas a regularidade fiscal, a manifestação e todos os prazos relativos aos recursos somente se iniciarão sua contagem após decorrido o prazo legal para a regularização daquelas pendências, conforme dispõe o parágrafo 2 do art. 4 do Decreto 6.204/2007.
- 15.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 15.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, à licitante declarada vencedora.
- 15.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 15.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 15.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações, Contratos e Compras do Ministério da Ciência e Tecnologia, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Sobreloja sala 140, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08h00 as 12h00 e de 14h00 as 17h30 horas.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 As obrigações da contratada estão relacionadas no item 05 do termo de referência, Anexo I, bem como na minuta do contrato.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MCT

- 17.1 As obrigações do MCT estão relacionadas no item 04 do termo de referência, Anexo I, bem como na minuta do contrato.

18 – DO CONTRATO

- 18.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções no item 22 deste edital.
- 18.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MCT.
- 18.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 18.1.3 Na assinatura do Contrato a contratada deverá apresentar declaração, no que couber, de que estará instalada no Distrito Federal em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; 01 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos 02 (dois) funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial.
- 18.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.
- 18.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- 18.4 Antes da celebração do contrato, o MCT realizará consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 18.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 18.6 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante do MCT, designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

- 18.7 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado, comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente a mão-de-obra utilizada, conforme dispõe o Art.19, inciso XVIII da IN 02 da SLTI e suas alterações.
- 18.8 A Licitante vencedora deverá estar ciente que o MCT, cumprirá, rigorosamente, com a execução das regras estabelecidas nos incisos 19-A, da IN 02 e suas alterações, estando os procedimentos operacionais das Instituições Bancárias Oficiais implementados para tal fim.

19 - DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias, será efetuado mensalmente pelo MCT até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e ateste da nota fiscal/fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.
- 19.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 19.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, em nome do MCT, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que disporá de um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para tanto.
- 19.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MCT.

20 - DA REPACTUAÇÃO

- 20.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 20.1.1 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.
- 20.2 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato.
- 20.3 A contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar os preços.

21 – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MCT, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro – garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 21.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do MCT.
- 21.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MCT recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 21.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.
- 21.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 21.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 21.7 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, conforme dispõem o Art.19-A, inciso IV da IN 03/2009.

22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho: _____, Fonte _____ – Elemento de Despesa: _____ – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520,

de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

23.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 23.1 deste edital;

b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias; e,

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

23.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

23.2.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 23.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.2.3 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 23.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 23.2 deste edital, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

- 23.4 Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.
- 23.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MCT.
- 23.6 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MCT em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 23.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 23.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 23.2.3, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 23.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 23.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.2 Fica assegurado ao MCT o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 24.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MCT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MCT.
- 24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 24.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11 No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 24.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 24.14 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser enviado ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: dilc@mct.gov.br.

- 24.15.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 24.16 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço: www.comprasnet.gov.br e também poderá ser obtido na Divisão de Licitações, Contratos e Compras - DILC, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “E”, Sobreloja, Sala 140, em Brasília - DF de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante a apresentação da GRU quitada no valor de R\$ 0,03 (três centavos) por cópia de página do Edital, que poderá ser obtida através do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.
- Unidade Favorecida: Código 240101; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18838-7

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2010.

Elenice da Silva Sousa Santos
Pregoeira



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços de secretariado para atender as necessidades das unidades do Ministério da Ciência e Tecnologia.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço, ora solicitado, destina-se à realização de atividade continuada nas áreas administrativas, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Ministério da Ciência e Tecnologia e que não pode sofrer solução de continuidade. O referido cargo mencionado inexistente no âmbito deste MCT, cuja atividade é executada por servidores que tiveram os seus cargos extintos ou estão em processo de extinção, o que obriga este Ministério a recorrer à contratação de empresa especializada na prestação de serviços, por intermédio de processo licitatório, com amparo na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços requeridos é o discriminado no Anexo A - Especificações Técnicas do Termo de Referência, nas quantidades e condições ali previstas.

4. DA DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

4.1 A definição das atividades a serem realizadas buscou tipificar as categorias de profissionais que irão executá-las no sentido de não permitir a previsão de funções que lhes sejam incompatíveis ou impertinentes.

4.2 Para cada atividade contemplada neste documento foi realizada a competente adequação de suas características a real necessidade do MCT.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

5.1 Ao delimitarmos e descrevermos detalhadamente as atividades a serem contratadas, torna-se factível um melhor acompanhamento de sua execução, bem como da avaliação dos resultados esperados, permitindo aos gestores e fiscais do MCT, acompanhar par-e-passo sua execução e, ao mesmo tempo, perceber desvios de qualidade/quantidade nos serviços, tornando mais claro os critérios de fiscalização da empresa CONTRATADA quanto a realização das atividades previstas neste Termo de Referência e no contrato que será firmado entre as partes.

6. DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A PRETENDIDA CONTRATAÇÃO

6.1 A Administração espera com a contratação em tela, propiciar uma maior eficiência dos serviços objeto deste Termo de Referência, com resultados que venham a ser fiscalizados na forma estabelecida pela legislação vigente.

6. DAS FUNCOES DE GESTAO E FISCALIZACAO DO CONTRATO

7.1 Com base nos levantamentos feitos para a produção deste documento, a Administração buscou definir os papéis e responsabilidades dos atores e áreas envolvidas na contratação, tais como:

- a) ateste dos produtos e serviços;
- b) resolução de problemas, fiscalizando o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- c) acompanhamento da execução dos trabalhos;
- d) gerenciamento de riscos;
- e) sugestão de aplicação de penalidades;
- f) avaliação da necessidade de aditivos contratuais; e
- g) condução do processo de repactuação.

7. DA METODOLOGIA DE APURACAO DOS SERVICOS DEMANDADOS E SUA QUANTIFICACAO

8.1 Para apuração dos serviços demandados e sua quantificação, buscou-se atender as necessidades de assessoramento das tarefas efetuadas pelos servidores do MCT, buscando eficiência nos resultados esperados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Ministério da Ciência e Tecnologia, como contratante:

- 9.1. permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente o crachá funcional da contratada, seguindo padrão estabelecido pelo MCT;
- 9.2. proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato;
- 9.3. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- 9.4. efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 9.5. efetuar o pagamento mensalmente nas condições estabelecidas no edital;
- 9.6. exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 9.7. comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.8. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

9.9. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à(s) contratada (s) o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no Anexo A - Especificações Técnicas do Termo de Referência;

10.1. recrutar, selecionar e encaminhar ao MCT os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Anexo A - Especificações Técnicas do Termo de Referência;

10.2. fornecer relação nominal dos empregados e os respectivos cargos;

10.3. providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

10.4. prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.5. prestar os serviços, objeto do termo de referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados e qualificados;

10.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao MCT ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.7. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;

10.8. manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, cujo modelo será determinado pelo MCT.

10.9. manter os postos de serviço devidamente preenchidos e efetuar a cobertura dos mesmos nos casos de falta no prazo máximo de 2 horas, sob pena de inexecução de serviço;

10.10. deverá manter disponível Reserva Técnica para efetuar as coberturas necessárias, previstas no item 10.8, os quais não serão contabilizados no quantitativo a ser contratado e nem poderão ser faturados. Tal custo poderá ser previsto na planilha de custo em campo específico;

10.11. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

10.12. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do MCT, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias;

10.13. indicar formalmente um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços;

10.14. fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização do MCT efetuar as comprovações de que trata a IN-MP nº 02/2008 e suas alterações;

10.15. efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do MCT efetuar as comprovações de que trata a IN-MP nº 02/2008 e suas alterações, quando julgar necessário;

10.16. prestar esclarecimentos ao Ministério da Ciência e Tecnologia, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

10.17. encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

10.17. cumprir a jornada de trabalho estabelecido pelo MCT, em conformidade com as leis trabalhistas;

10.18. manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

10.19. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

10.20. assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, independentemente do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte deste Ministério;

10.21. assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este termo de referência, ainda que acontecido em dependências do MCT;

10.22. assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será fiscalizada por representante do MCT, designado pelo titular da unidade interessada na prestação dos serviços.

12. PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

- b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 22.1 deste edital;
- b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.1.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.3 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 12.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.2. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 12.1 deste termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

12.3. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

12.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MCT.

12.5. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MCT em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 12.1 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. PAGAMENTO

13. O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias, será efetuado mensalmente pelo MCT até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e ateste da nota fiscal/fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

14. REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS

Será admitida a repactuação de preços, em conformidade com o disposto na legislação vigente, e em especial, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

15. DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa dos preços dos postos que integram este Termo de Referência serão obtidos pela Divisão de Licitações, Contratos e Compras – DILC/CGRL/SPOA/MCT, mediante pesquisa de preços realizada junto ao mercado.

17. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto ser licitado por meio da modalidade Pregão.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente contratação correrão a conta do programa administrativo da SPOA/MCT.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para a alocação e substituição de empregados, o fiscal do contrato emitirá as Solicitações de Serviços Terceirizado – SST, numeradas seqüencialmente e assinadas pela autoridade competente, cujo prazo para atendimento da contratada será de até 02 horas, a contar do recebimento da solicitação.

19.2. Os empregados alocados pela contratada deverão possuir os requisitos de qualificação profissional mínimos exigidos no Anexo A - **Especificações Técnicas do Termo de Referência**.

19.3 Se for necessário, e a critério do MCT, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no Anexo A - **Especificações Técnicas do Termo de Referência**, desde que a necessidade seja comunicada previamente à contratada, observando, contudo, a legislação trabalhista, podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no citado Anexo I e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

19.4. Será exigida da contratada, no ato da contratação, a comprovação de escolaridade de todos os seus empregados, por meio da apresentação de diploma, certificado ou histórico escolar fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente reconhecido pelo MEC, para os postos de serviços que assim os exigirem.

19.5. Caso a contratada não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração na licitação, no sentido de que estará instalada no Distrito Federal em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; 01 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos 02 (dois) funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial.

Andréa de Castro Ribeiro
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 – Categorias: Técnico(a) em Secretariado e Secretário(a) Executivo(a)

1. Objeto:

Prestação de serviço de secretariado.

2. Unidade responsável pela fiscalização:

Unidades do MCT/Coordenação-Geral de Recursos Humanos

3. Justificativa da necessidade do serviço:

Trata a contratação de serviços acessórios e complementares, que é indispensável ao MCT, em face de não existir os cargos de secretário(a) executivo(a) e técnico(a) em secretariado no órgão, cujas atividades a serem desempenhadas não demandam qualquer relação de subordinação direta entre o empregado e o tomador de serviços.

4. Descrição dos serviços de Técnico(a) de Secretariado

Resumo da Função: Os trabalhadores deste grupo de base exercem tarefas secretariais. Suas funções consistem em: providenciar as entrevistas de seus chefes e atender a chamadas telefônicas, reproduzir a máquina textos orais ou escritos, redigir a correspondência, documentos, relatórios e outros textos similares.

Detalhes da Função: Executa tarefas relativas a anotação, redação, datilografia e organização de documentos e outros serviços de escritório, como recepção, registro de compromissos e informações, principalmente junto aos cargos diretivos de uma organização, procedendo segundo normas específicas rotineiras ou de acordo com o seu próprio critério, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos: anota ditados de cartas, de relatórios e de outros tipos de documentação, para datilografá-los e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos; datilografa as anotações, tarefas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo o critério, para providenciar a reproduções e despachos dos mesmos; redige a correspondência e documentos de rotina, bem como outras tarefas descritas na Convenção Coletiva de Trabalho do SIS-DF e SEAC-DF.

5. Descrição dos serviços de Secretário(a) Executivo(a)

Resumo da Função: Executar tarefas relativas à anotação, redação, organização de documentos e a outros serviços, junto aos cargos diretivos de uma empresa, desempenhando estas atividades segundo especificações ou usando seu próprio critério, para assegurar e ativar o desenvolvimento dos trabalhos administrativos.

Detalhes da Função: Desempenha tarefas similares às que realiza o Secretário, em geral, porém e especializado em controlar agendas, marcar entrevistas, cuidar dos compromissos externos, domínio perfeito do português, além de saber falar e escrever fluentemente um ou outro idioma. É responsável pela coordenação e chefia das atividades e pessoal a ela subordinada.

6. Jornada de Trabalho:

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, sendo que os profissionais poderão, a critério do MCT, trabalhar em escala de horário para atendimento a demanda prevista, cumprindo, cada profissional, a carga horária de 40 horas semanais.

7. Registro profissional:

A Licitante vencedora compromete-se a não contratar para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo, profissionais sem o Registro Profissional exigido pela legislação vigente.

A falta do referido Registro não será motivo de dispensa do empregado que deverá buscar a habilitação exigida, com o apoio do SIS/DF na orientação do processo, apresentando no prazo máximo de seis meses, a partir da assinatura da convenção, o Registro Profissional e/ou a comprovação de inscrição em cursos profissionalizantes específicos, em estrita observância a respectiva Convenção Coletiva.

8. Quantidade de postos:

Técnico(a) em Secretariado:	110 (cento e dez)
Secretário(a) Executivo(a):	30 (trinta)



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de secretariado para atender as necessidades das unidades do Ministério da Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

O serviço, ora solicitado, destina-se à realização de atividade continuada nas áreas administrativas, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Ministério da Ciência e Tecnologia e que não pode sofrer solução de continuidade. O referido cargo mencionado inexistente no âmbito deste MCT, cuja atividade é executada por servidores que tiveram os seus cargos extintos ou estão em processo de extinção, o que obriga este Ministério a recorrer à contratação de empresa especializada na prestação de serviços, por intermédio de processo licitatório, com amparo na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações.

RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E SERVIÇO CONTRATADO

DEMANDA PREVISTA	SERVIÇO A SER CONTRATADO
110 (cento e dez) Postos de Técnico (a) de Secretariado	110 (cento e dez) Postos de Técnico (a) de Secretariado
30 (trinta) Postos de Secretário (a) Executivo(a)	30 (trinta) Postos de Secretário (a) Executivo (a)

JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO:

A quantidade prevista é igual a quantidade de serviço a ser contratado, uma vez que postos de Técnico(a) de Secretariado e Secretário(a) Executivo(a) podem ser mensurados com exatidão não sendo matéria de estimativa. Para a quantidade prevista foi levado em consideração a necessidade de suporte acessório das funções de secretariado objetivando auxiliar os Recursos Humanos Técnicos investidos em cargos de chefia e cargos comissionados deste MCT. A relação de demanda prevista do quantitativo a ser contratado deve-se ao fato da falta de infra-estrutura básica nas áreas de atendimento e serviços auxiliares acarretando comprometimento na agilidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do MCT, uma vez que trata de atividades acessórias de extrema relevância para suporte das áreas administrativas das unidades, bem como a carência de pessoal para o desempenho das atividades de secretariado em virtude de inexistir no MCT cargo que contemple em sua essência atribuições dessa natureza.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS.

Com o intuito de evitar severos impactos para o desempenho das atividades deste MCT, faz-se necessário a contratação ora pretendida com vistas a valer-se dessa força de trabalho para auxiliar os servidores de carreira deste MCT, a fim de que eles possam, abstraído o tempo que gastariam executando essas tarefas acessórias, desenvolver suas atribuições, voltadas a programas e projetos do Governo Federal relativos à Ciência e Tecnologia, demonstrando, dessa forma, resultados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos Recursos Humanos, materiais e financeiros

Data:	Assinatura c/carimbo do responsável pelo Plano de Trabalho
Data:	Assinatura c/carimbo da autoridade que aprova o Plano de Trabalho



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

ANEXO “C” DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A licitante deverá preencher uma planilha para cada um dos postos

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
I - DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS			
Técnico(a) em Secretariado			
A planilha para repactuação foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais), pertinente a categoria de Técnico(a) em Secretariado, homologado em Convenção Coletiva de Trabalho - em 01/01/2010, SIS/SEAC/DF.			
II - MAO-DE-OBRA			
01	REMUNERAÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
02	Salário do Profissional	100%	1.010,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
GRUPO A		Percentual	Valor (R\$)
01	INSS		
02	SESI/SESC		
03	SENAI/SENAC		
04	INCRA		
05	Salário Educação		
06	FGTS		
07	Seguro Acidente do Trabalho - SAT		
08	SEBRAE		
TOTAL DO GRUPO A			
GRUPO B		Percentual	Valor (R\$)
09	Férias		
10	Auxílio Doença		
11	Licença Paternidade/maternidade		
12	Faltas Legais		
13	Acidente de Trabalho		
14	Aviso Prévio		
15	13º Salário		
TOTAL DO GRUPO B			
GRUPO C		Percentual	Valor (R\$)

17	Aviso Prévio Indenizado		
18	Indenização Adicional		
19	Indenização Rescisão (sem justa causa) Art 01 da lei complementar n°110/2001		
TOTAL DO GRUPO C			
GRUPO D			Percentual
20	Incidência dos encargos do Grupo-A sobre os itens do Grupo-B		Valor (R\$)
TOTAL DO GRUPO D			
GRUPO E			Percentual
21	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C"		Valor (R\$)
<i>Valor Total dos Encargos Sociais (Grupo A+B+C+D+E)</i>			
<i>Valor Total da Remuneração +Encargos Sociais</i>			
IV - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			Valor (R\$)
01	Uniforme		
02	Vale Alimentação		
03	Vale Transporte		
04	Desconto do Vale Transporte		
06	Seguro de vida em Grupo		
07	Plano de Saúde		
08	Auxilio Funeral		
Total de Insumos de Mão-de-obra			
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração+Insumos + Encargos Sociais)			
V - DEMAIS COMPONENTES			Percentual (%)
01	Despesa Operacionais/Administrativas		Valor (R\$)
02	Lucro		
Valor Total de Demais Componentes			
VI - TRIBUTOS			Percentual (%)
01	CONFINS		
02	PIS		
03	ISS		
a)Tributos (%)/100=to			
b) Mão-de-obra + Demais Componentes +Tributos = Po			
c) Po / (1-To) = P1			
Valor dos Tributos (P1-Po)			
VII - PREÇO MENSAL DO POSTO(Mão-de-obra+Insumos diversos+Demais componentes+Tributos)			
			Total Mensal
			Total Anual

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
I - DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS			
Secretário(a) Executivo(a)			
A planilha para repactuação foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ 2.235,00 (dois duzentos e trinta e cinco reais), pertinente a categoria de Secretário(a) Executivo(a), homologado em Convenção Coletiva de Trabalho - em 01/01/2010, SIS/SEAC/DF.			
II - MAO-DE-OBRA			
01	REMUNERAÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
02	Salário do Profissional	100%	2.235,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
GRUPO A		Percentual	Valor (R\$)
01	INSS		
02	SESI/SESC		
03	SENAI/SENAC		
04	INCRA		
05	Salário Educação		
06	FGTS		
07	Seguro Acidente do Trabalho - SAT		
08	SEBRAE		
TOTAL DO GRUPO A			
GRUPO B		Percentual	Valor (R\$)
09	Férias		
10	Auxílio Doença		
11	Licença Paternidade/maternidade		
12	Faltas Legais		
13	Acidente de Trabalho		
14	Aviso Prévio		
15	13º Salário		
TOTAL DO GRUPO B			
GRUPO C		Percentual	Valor (R\$)
17	Aviso Prévio Indenizado		
18	Indenização Adicional		
19	Indenização Rescisão (sem justa causa) Art 01 da lei complementar nº110/2001		
TOTAL DO GRUPO C			
GRUPO D		Percentual	Valor (R\$)
20	Incidência dos encargos do Grupo-A sobre os itens do Grupo-B		
TOTAL DO GRUPO D			
GRUPO E		Percentual	Valor (R\$)
21	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C"		
<i>Valor Total dos Encargos Sociais (Grupo A+B+C+D+E)</i>			
<i>Valor Total da Remuneração +Encargos Sociais</i>			
IV - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			Valor (R\$)
01	Uniforme		

02	Vale Alimentação		
03	Vale Transporte		
04	Desconto ode Vale Transporte		
06	Seguro de vida em Grupo		
07	Plano de Saúde		
08	Auxilio Funeral		
Total de Insumos de Mão-de-obra			
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração+Insumos + Encargos Sociais)			
V - DEMAIS COMPONENTES		Percentual (%)	Valor (R\$)
01	Despesa Operacionais/Administrativas		
02	Lucro		
Valor Total de Demais Componentes			
VI – TRIBUTOS		Percentual (%)	Valor (R\$)
01	CONFINS		
02	PIS		
03	ISS		
a)Tributos (%)/100=to			
b) Mão-de-obra + Demais Componentes +Tributos = Po			
c) Po / (1-To) = P1			
Valor dos Tributos (P1-Po)			
VII - PREÇO MENSAL DO POSTO(Mão-de-obra+Insumos diversos+Demais componentes+Tributos)			
		Total Mensal	
		Total Anual	

PLANILHA CONSOLIDADA

POSTO	QUANT.	SALÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL 12 MESES
Prestação de Serviços de Secretariado					
Técnico(a) em Secretariado	110	R\$ 1.010,00			
Secretário(a) Executivo(a)	30	R\$ 2.235,00			
				Total do Item 01	

O preço mensal para a prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____)

Preço total para a prestação dos serviços em 12 meses é de R\$ _____ (_____).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

ANEXO II DO EDITAL

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
I - DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS			110
Técnico(a) em Secretariado			
A planilha para repactuação foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais), pertinente a categoria de <i>Técnico(a) em Secretariado</i> , homologado em Convenção Coletiva de Trabalho - em 01/01/2010, SIS/SEAC/DF.			
II - MAO-DE-OBRA			
01	REMUNERAÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
02	Salário do Profissional	100%	1.010,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.010,00
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
GRUPO A		Percentual	Valor (R\$)
01	INSS	20,00%	202,00
02	SESI/SESC	1,50%	15,15
03	SENAI/SENAC	1,00%	10,10
04	INCRA	0,20%	2,02
05	Salário Educação	2,50%	25,25
06	FGTS	8,00%	80,80
07	Seguro Acidente do Trabalho - SAT	2,00%	20,20
08	SEBRAE	0,60%	6,06
TOTAL DO GRUPO A		35,80%	361,58
GRUPO B		Percentual	Valor (R\$)
09	Férias	11,11%	112,21
10	Auxílio Doença	2,00%	20,20
11	Licença Paternidade/maternidade	2,00%	20,20
12	Faltas Legais	2,00%	20,20
13	Acidente de Trabalho	2,00%	20,20
14	Aviso Prévio	2,00%	20,20
15	13º Salário	8,33%	84,13
TOTAL DO GRUPO B		29,44%	297,34

GRUPO C		Percentual	Valor (R\$)
17	Aviso Prévio Indenizado	2,00%	20,20
18	Indenização Adicional	2,00%	20,20
19	Indenização Rescisão (sem justa causa) Art 01 da lei complementar nº110/2001	5,00%	50,50
TOTAL DO GRUPO C		9,00%	90,90
GRUPO D		Percentual	Valor (R\$)
20	Incidência dos encargos do Grupo-A sobre os itens do Grupo-B	10,54%	106,45
TOTAL DO GRUPO D		10,54%	106,45
GRUPO E		Percentual	Valor (R\$)
21	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C"	0,01%	0,10
Valor Total dos Encargos Sociais (Grupo A+B+C+D+E)		84,79%	856,37
Valor Total da Remuneração +Encargos Sociais			1.866,37
IV - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			Valor (R\$)
01	Uniforme		38,33
02	Vale Alimentação (22*10,00)		220,00
03	Vale Transporte (22 X 6,00)		132,00
04	Desconto ode Vale Transporte		-50,50
06	Seguro de vida em Grupo		0,90
06	Plano de Saude		25,00
07	Auxilio Funeral		1,04
Total de Insumos de Mão-de-bra			366,77
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração+Insumos + Encargos Sociais)			2.233,14
V - DEMAIS COMPONENTES		Percentual (%)	Valor (R\$)
01	Despesa Operacionais/Administrativas	13,000%	290,31
02	Lucro	13,0444%	329,17
Valor Total de Demais Componentes			619,48
VI - TRIBUTOS		Percentual (%)	Valor (R\$)
01	CONFINS	7,60%	252,83
02	PIS	1,65%	54,89
03	ISS	5,00%	166,33
a)Tributos (%)/100=to		14,25%	
b) Mão-de-obra + Demais Componentes +Tributos = Po		2.852,62	
c) Po / (1-To) = P1		3.326,67	
Valor dos Tributos (P1-Po)			474,05
VII - PREÇO MENSAL DO POSTO(Mão-de-obra+Insumos diversos+Demais componentes+Tributos)			3.326,67

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
I - DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS			30
Secretário(a) Executivo(a)			
A planilha para repactuação foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ 2.235,00 (Dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), pertinente a categoria de <i>Secretário(a) Executivo(a)</i> , homologado em Convenção Coletiva de Trabalho - em 01/01/2010, SIS/SEAC/DF.			
II - MAO-DE-OBRA			
01	REMUNERAÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
02	Salário do Profissional	100%	2.235,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.235,00

III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
GRUPO A		Percentual	Valor (R\$)
01	INSS	20,00%	447,00
02	SESI/SESC	1,50%	33,53
03	SENAI/SENAC	1,00%	22,35
04	INCRA	0,20%	4,47
05	Salário Educação	2,50%	55,88
06	FGTS	8,00%	178,80
07	Seguro Acidente do Trabalho - SAT	3,00%	67,05
08	SEBRAE	0,60%	13,41
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	822,48
GRUPO B		Percentual	Valor (R\$)
09	Férias	11,11%	248,31
10	Auxílio Doença	2,00%	44,70
11	Licença Paternidade/maternidade	2,00%	44,70
12	Faltas Legais	2,00%	44,70
13	Acidente de Trabalho	2,00%	44,70
14	Aviso Prévio	2,00%	44,70
15	13º Salário	8,33%	186,18
TOTAL DO GRUPO B		29,44%	657,98
GRUPO C		Percentual	Valor (R\$)
17	Aviso Prévio Indenizado	2,00%	44,70
18	Indenização Adicional	2,00%	44,70
19	Indenização Rescisão (sem justa causa) Art 01 da lei complementar nº110/2001	5,00%	111,75
TOTAL DO GRUPO C		9,00%	201,15
GRUPO D		Percentual	Valor (R\$)
20	Incidência dos encargos do Grupo-A sobre os itens do Grupo-B	10,83%	242,14
TOTAL DO GRUPO D		10,83%	242,14
GRUPO E		Percentual	Valor (R\$)
21	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C"		
TOTAL DO GRUPO E		0,01%	0,22
Valor Total dos Encargos Sociais (Grupo A+B+C+D+E)		86,07%	1.923,75
Valor Total da Remuneração +Encargos Sociais			4.158,75
IV - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			Valor (R\$)
01	Uniforme		115,00
02	Vale Alimentação (22*10,00)		220,00
03	Vale Transporte (22 X 6,00)		132,00
04	Desconto ode Vale Transporte		-134,10
06	Seguro de vida em Grupo		2,70
06	Plano de Saúde		75,00
07	Auxilio Funeral		0,85
Total de Insumos de Mão-de-bra			411,45
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração+Insumos + Encargos Sociais)			4.570,20
V - DEMAIS COMPONENTES		Percentual (%)	Valor (R\$)
01	Despesa Operacionais/Administrativas	12,5000%	571,28

02	Lucro	12,7379%	654,92
Valor Total de Demais Componentes			1.226,19
VI - TRIBUTOS		Percentual (%)	Valor (R\$)
01	CONFINS	7,60%	513,73
02	PIS	1,65%	111,53
03	ISS	5,00%	337,98
a) Tributos (%) / 100 = to		14,25%	
b) Mão-de-obra + Demais Componentes + Tributos = Po		5.796,39	
c) $Po / (1 - To) = P1$		6.759,64	
Valor dos Tributos (P1 - Po)			963,25
VII - PREÇO MENSAL DO POSTO (Mão-de-obra + Insumos diversos + Demais componentes + Tributos)			R\$ 6.759,64



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E DAS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério da Ciência e Tecnologia

A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços de secretariado, nas dependências do Ministério da Ciência e Tecnologia, localizado em Brasília – DF, pelo preço mensal de R\$ _____ (_____) e global de R\$ _____ (_____), pelo período contratual de 12 (doze) meses, nos termos do edital supracitado e da Planilha de custo e Formação de Preço, em anexo.

Declaramos que nos preços propostos, estão computados todos os custos necessários para a prestação do serviço, objeto do edital, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidem sobre o objeto da licitação que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade desta proposta é de ____ (_____) dias, a contar da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 21/2010. (O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão do Pregão).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Local e data:	Nome e assinatura do responsável legal	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

ANEXO A DA PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
I - DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS			
Técnico(a) em Secretariado			
A planilha para repactuação foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais), pertinente a categoria de Técnico(a) em Secretariado, homologado em Convenção Coletiva de Trabalho - em 01/01/2010, SIS/SEAC/DF.			
II - MAO-DE-OBRA			
01	REMUNERAÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
02	Salário do Profissional	100%	1.010,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
GRUPO A		Percentual	Valor (R\$)
01	INSS		
02	SESI/SESC		
03	SENAI/SENAC		
04	INCRA		
05	Salário Educação		
06	FGTS		
07	Seguro Acidente do Trabalho - SAT		
08	SEBRAE		
TOTAL DO GRUPO A			
GRUPO B		Percentual	Valor (R\$)
09	Férias		
10	Auxílio Doença		
11	Licença Paternidade/maternidade		
12	Faltas Legais		
13	Acidente de Trabalho		
14	Aviso Prévio		
15	13º Salário		
TOTAL DO GRUPO B			
GRUPO C		Percentual	Valor (R\$)
17	Aviso Prévio Indenizado		

18	Indenização Adicional		
19	Indenização Rescisão (sem justa causa) Art 01 da lei complementar nº110/2001		
TOTAL DO GRUPO C			
GRUPO D		Percentual	Valor (R\$)
20	Incidência dos encargos do Grupo-A sobre os itens do Grupo-B		
TOTAL DO GRUPO D			
GRUPO E		Percentual	Valor (R\$)
21	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C"		
<i>Valor Total dos Encargos Sociais (Grupo A+B+C+D+E)</i>			
<i>Valor Total da Remuneração +Encargos Sociais</i>			
IV - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			Valor (R\$)
01	Uniforme		
02	Vale Alimentação		
03	Vale Transporte		
04	Desconto do Vale Transporte		
06	Seguro de vida em Grupo		
07	Plano de Saúde		
08	Auxílio Funeral		
Total de Insumos de Mão-de-obra			
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração+Insumos + Encargos Sociais)			
V - DEMAIS COMPONENTES		Percentual (%)	Valor (R\$)
01	Despesa Operacionais/Administrativas		
02	Lucro		
Valor Total de Demais Componentes			
VI - TRIBUTOS		Percentual (%)	Valor (R\$)
01	CONFINS		
02	PIS		
03	ISS		
a)Tributos (%)/100=to			
b) Mão-de-obra + Demais Componentes +Tributos = Po			
c) Po / (1-To) = P1			
Valor dos Tributos (P1-Po)			
VII - PREÇO MENSAL DO POSTO(Mão-de-obra+Insumos diversos+Demais componentes+Tributos)			
		Total Mensal	
		Total Anual	

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
I - DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS			
Secretário(a) Executivo(a)			
A planilha para repactuação foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ 2.235,00 (dois duzentos e trinta e cinco reais), pertinente a categoria de Secretário(a) Executivo(a), homologado em Convenção Coletiva de Trabalho - em 01/01/2010, SIS/SEAC/DF.			
II - MAO-DE-OBRA			
01	REMUNERAÇÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
02	Salário do Profissional	100%	2.235,00

TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
GRUPO A		Percentual	Valor (R\$)
01	INSS		
02	SESI/SESC		
03	SENAI/SENAC		
04	INCRA		
05	Salário Educação		
06	FGTS		
07	Seguro Acidente do Trabalho - SAT		
08	SEBRAE		
TOTAL DO GRUPO A			
GRUPO B		Percentual	Valor (R\$)
09	Férias		
10	Auxílio Doença		
11	Licença Paternidade/maternidade		
12	Faltas Legais		
13	Acidente de Trabalho		
14	Aviso Prévio		
15	13º Salário		
TOTAL DO GRUPO B			
GRUPO C		Percentual	Valor (R\$)
17	Aviso Prévio Indenizado		
18	Indenização Adicional		
19	Indenização Rescisão (sem justa causa) <i>Art 01 da lei complementar n°110/2001</i>		
TOTAL DO GRUPO C			
GRUPO D		Percentual	Valor (R\$)
20	Incidência dos encargos do Grupo-A sobre os itens do Grupo-B		
TOTAL DO GRUPO D			
GRUPO E		Percentual	Valor (R\$)
21	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C"		
<i>Valor Total dos Encargos Sociais (Grupo A+B+C+D+E)</i>			
<i>Valor Total da Remuneração +Encargos Sociais</i>			
IV - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			Valor (R\$)
01	Uniforme		
02	Vale Alimentação		
03	Vale Transporte		
04	Desconto ode Vale Transporte		
06	Seguro de vida em Grupo		
07	Plano de Saúde		
08	Auxilio Funeral		
Total de Insumos de Mão-de-obra			
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração+Insumos + Encargos Sociais)			
V - DEMAIS COMPONENTES		Percentual (%)	Valor (R\$)
01	Despesa Operacionais/Administrativas		

02	Lucro		
Valor Total de Demais Componentes			
VI – TRIBUTOS		Percentual (%)	Valor (R\$)
01	CONFINS		
02	PIS		
03	ISS		
a) Tributos (%) / 100 = to			
b) Mão-de-obra + Demais Componentes + Tributos = Po			
c) Po / (1 - To) = P1			
Valor dos Tributos (P1 - Po)			
VII - PREÇO MENSAL DO POSTO (Mão-de-obra + Insumos diversos + Demais componentes + Tributos)			
		Total Mensal	
		Total Anual	

POSTO	QUANT.	SALÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL 12 MESES
Prestação de Serviços de Secretariado					
Técnico(a) em Secretariado	110	R\$ 1.010,00			
Secretário(a) Executivo(a)	30	R\$ 2.235,00			
Total do Grupo					

O preço mensal para a prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____)

Preço total para a prestação dos serviços em 12 meses é de R\$ _____ (_____).

Observações:

1 - A licitante deverá preencher uma a planilha para cada posto, sob pena de desclassificação, de acordo com o modelo apresentado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente;

2 – *A utilização de outro modelo de planilha ensejará a desclassificação da licitante;*

3 – A licitante deverá adequar a sua planilha à respectiva Convenção Coletiva, no que couber;

4 – As alíquotas dos tributos deverão ser cotados em conformidade com a natureza de cada licitante, observando a legislação vigente;

5 – Consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, sob pena de desclassificação, não deverão compor os tributos o IRPJ e a CSLL.

6 – A adjudicação ficará condicionada à apresentação de novas planilhas, durante a sessão de abertura, contemplando o último lance da detentora do menor preço, observando o disposto nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 acima.

7 – Em razão da natureza dos serviços, objeto desta contratação, consoante a legislação vigente, as empresas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte não poderão apresentar alíquotas de tributos tomando por base a sua opção pelo SIMPLES, ou seja, deverão fazer a sua cotação como todas as demais empresas.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

ANEXO IV

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra
Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução

em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2010
PROCESSO Nº 01200.004410/2010-16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA E A EMPRESA -----

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03132745/0001-00, neste ato representada pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 101.740.101-25, portador da Carteira de Identidade Nº 285.061, expedida pelo SSP/DF, designado pela Portaria nº 169, de 26 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 62 de 01 de abril de 2008, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 01200.004410/2010-16**, referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2010, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n 6.204, de 05 de setembro de 2007, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e subsidiariamente as disposições do Decreto n 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei n 8.666/93, bem como as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações publicadas pela Secretaria de Logísticas e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais legislação que rege a matéria e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de secretariado, nas dependências da CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do pregão eletrônico nº /2010 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DA JORNADA DE TRABALHO, DA QUALIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE POSTOS

I. descrição dos Serviços:

I.1. Descrição dos serviços de Técnico(a) de Secretariado

Resumo da Função: Os trabalhadores deste grupo de base exercem tarefas secretariais. Suas funções consistem em: providenciar as entrevistas de seus chefes e atender a chamadas telefônicas, reproduzir a maquina textos orais ou escritos, redigir a correspondência, documentos, relatórios e outros textos similares.

Detalhes da Função: Executa tarefas relativas a anotação, redação, datilografia e organização de documentos e outros serviços de escritório, como recepção, registro de compromissos e informações, principalmente junto as cargos diretivos de uma organização, procedendo segundo normas específicas rotineiras ou de acordo com o seu próprio critério, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos: anota ditados de cartas, de relatórios e de outros tipos de documentação, para datilografá-los e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos; datilografa as anotações, tarefas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo o critério, para providenciar a reproduções e despachos dos mesmos; redige a correspondência e documentos de rotina, bem como outros tarefas descritas na Convenção Coletiva de Trabalho do SIS-DF e SEAC-DF.

I.2. Descrição dos serviços de Secretário(a) Executivo(a)

Resumo da Função: Executar tarefas relativas à anotação, redação, organização de documentos e a outros serviços, junto aos cargos diretivos de uma empresa, desempenhando estas atividades segundo especificações ou usando seu próprio critério, para assegurar e ativar o desenvolvimento dos trabalhos administrativos.

Detalhes da Função: Desempenha tarefas similares às que realiza o Secretário, em geral, porém e especializado em controlar agendas, marcar entrevistas, cuidar dos compromissos externos, domínio perfeito do português, além de saber falar e escrever fluentemente um ou outro idioma. É responsável pela coordenação e chefia das atividades e pessoal a ela subordinada.

II. Jornada de Trabalho:

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, sendo que os profissionais poderão, a critério da CONTRATANTE, trabalhar em escala de horário para atendimento a demanda prevista, cumprindo, cada profissional, a carga horária de 40 horas semanais.

III. Registro Profissional:

A Licitante vencedora compromete-se a não contratar para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo, profissionais sem o Registro Profissional exigido pela legislação vigente.

A falta do referido Registro não será motivo de dispensa do empregado que deverá buscar a habilitação exigida, com o apoio do SIS/DF na orientação do processo, apresentando no prazo máximo de seis meses, a partir da assinatura da convenção, o Registro Profissional e/ou a comprovação de inscrição em cursos profissionalizantes específicos, em estrita observância a respectiva Convenção Coletiva.

IV. Quantidade de postos:

Técnico(a) em Secretariado 110 (cento e dez) postos
Secretário(a) Executivo(a) 30 (trinta) postos

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente o crachá funcional da CONTRATADA, seguindo padrão estabelecido pela CONTRATANTE;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- d) efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- e) efetuar o pagamento mensalmente nas condições estabelecidas neste Contrato;
- f) exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- g) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;
- h) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- i) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) recrutar, selecionar e encaminhar a CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista na Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) fornecer relação nominal dos empregados e os respectivos cargos;
- c) providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- d) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- e) prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados e qualificados;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

g) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;

h) manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, cujo modelo será determinado pela CONTRATANTE.

i) manter os postos de serviço devidamente preenchidos e efetuar a cobertura dos mesmos nos casos de falta no prazo máximo de 2 horas, sob pena de inexecução de serviço;

j) deverá manter disponível Reserva Técnica para efetuar as coberturas necessárias, previstas na alínea “k” desta Cláusula, os quais não serão contabilizados no quantitativo a ser contratado e nem poderão ser faturados. Tal custo poderá ser previsto na planilha de custo em campo específico;

k) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Contrato, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

l) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias;

m) indicar formalmente um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços;

n) fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização da CONTRATANTE efetuar as comprovações de que trata a IN-MP nº 02/2008;

o) efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização da CONTRATANTE efetuar as comprovações de que trata a IN-MP nº 02/2008, quando julgar necessário;

p) prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

q) encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

r) cumprir a jornada de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;

s) manter, durante o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

t) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

u) assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, independentemente do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte da CONTRATANTE;

v) assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

w) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

x) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ ----- (-----), perfazendo o valor total de R\$ ----- (-----), para o exercício 2011.

Parágrafo Único

No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos e/ou impostos, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e ateste da nota fiscal/fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo segundo

O pagamento será realizado mediante o ateste da nota fiscal/fatura pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto

O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa a rescisão do contrato de trabalho entre o empregado e empregador), por parte da CONTRATADA, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do MCT quanto aquelas obrigações (art.71 da Lei 8.666/93 e Enunciado 331 do TST).

Parágrafo quinto

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, poderá ser criada CONTA VINCULADA onde serão depositados, mensalmente, os valores referentes aos encargos trabalhistas, observadas as regras previstas no art.19-A e no anexo VII da Instrução Normativa n 02/2008-SLTI-MPOG, incluídos pela Instrução Normativa n 03/2009 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2011, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho _____, Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Fonte 0100.

Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

1.1. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

2. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

3. A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar este Contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo terceiro

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

Parágrafo quarto

No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo quinto

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo sexto

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada;

b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro

A sanção estabelecida no inciso “d” desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quarto

No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

1) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

2) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução deste Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

3) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução deste Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

Parágrafo quinto

Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em novação.

Parágrafo sexto

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo

O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia contratual ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo oitavo

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

Parágrafo nono

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no Parágrafo terceiro desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

Parágrafo décimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia; e

b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2010.

IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: